

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 51.000725/2020-54
RECORRENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: IMUNIDADE RECÍPROCA – ART. 150, VI, “a”, CF
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA IPTU 2019 – IMÓVEL NÃO REGISTRADO EM NOME DA RECORRENTE -- TITULARIDADE NÃO COMPROVADA À ÉPOCA DO FATO GERADOR – SUJEITO PASSIVO NÃO IMUNE – MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Registro imobiliário do imóvel objeto efetivado em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA em 28/08/2019. O lançamento do IPTU/2019 foi realizado corretamente contra sujeito passivo diverso da recorrente nos termos dos artigos 164, 165 e 170 todos da Lei 7.303/97 – CTML.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 153/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO,** mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 27 de Setembro de 2022.

Fabiano Nakanishi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE